



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 453

SONORA/MS, 01 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 381, que

“Altera o artigo 26, §3º e artigo 27 da Lei nº 285 de 05 de julho de 2001 e dá outras providências”.

O objeto do presente Projeto de Lei visa adequar o Estatuto dos servidores públicos a realidade do Município, uma vez que não há previsão na norma da possibilidade de cedência de servidores não estáveis a outros órgãos da administração pública direta, indireta ou entidades do terceiro setor prestadora de serviço público.

O Terceiro Setor é o nome que se adotou para designar as instituições que não fazem parte do Estado e nem do mercado. Por não pertencerem ao setor público e nem ao setor privado, estariam num terceiro setor, que corresponde ao campo da sociedade civil organizada.

Embora esse termo não seja utilizado em nossa legislação, pode-se dizer que integram o Terceiro Setor as pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e, além disso, exercem uma atividade de interesse social – ou seja, trabalham em causas humanitárias, prestam serviços filantrópicos ou realizam atividades que promovem a cidadania e a inclusão social.

Deste modo, torna-se necessária a adequação da legislação em comento com intuito de melhorar a prestação de serviço público no município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Nº Protocolo 02/2022
01/02/2022
Tereza Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 381

SONORA/MS, 01 de fevereiro de 2022.

“Altera o artigo 26, §3º e artigo 27 da Lei nº 285 de 05 de julho de 2001 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

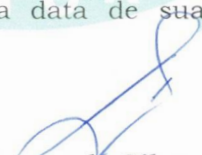
Art. 1º. O parágrafo terceiro do artigo 26 da Lei nº. 285 de 05 de julho de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O servidor em estágio probatório não poderá se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto para tratamento da própria saúde, para descanso da gestante, exercer cargo ou função de confiança, em órgãos da administração pública direta, indireta federal, estadual ou municipal e entidades do terceiro setor prestadoras de serviço público.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei nº. 285 de 05 de julho de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos por motivo de licença para acompanhar o cônjuge, licença por motivo de doença de pessoa da família, para atividade política, bem como enquanto durar a cedência para órgãos da administração pública direta, indireta federal, estadual ou municipal e entidades do terceiro setor prestadoras de serviço público, e será retomado a partir do término do afastamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Concluímos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de fevereiro de 2022.

J. Peixoto Barbosa
Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Presidente

Arnaldo Pereira de Souza
Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Joaquim Cassiano Teixeira
Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO PROVISÓRIA

PARECER N.º 02/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 381/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 26, § 3.º E ARTIGO 27 DA LEI N.º 285 DE 05 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei n.º 381/2022, o qual altera o artigo 26, § 3.º e artigo 27 da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, dizendo, na mensagem, ser para adequar o Estatuto dos Servidores Públicos à realidade do município.

Em seu artigo 1.º traz a nova redação que substituirá o parágrafo terceiro do artigo 26 da Lei n.º 285 de 05 de julho de 2001:

“§3.º - O servidor em estágio probatório não poderá se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto para tratamento da própria Saúde, para descanso da gestante, exercer cargo ou função de confiança, em órgãos da administração pública direta, indireta federal, estadual ou municipal e entidades do terceiro setor prestadoras de serviço público”.

O artigo 27 da mesma Lei supra citada passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos por motivo de licença para acompanhar o cônjuge, licença por motivo de doença de pessoa da família, para atividade política, bem como enquanto durar a cedência para órgãos da administração pública direta, indireta federal, estadual ou municipal, e entidades do terceiro setor prestadoras de serviço público, e será retomado a partir do término do afastamento”.

II – PARECER E VOTO

A Comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 381/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.